



Publicação em Diário da Câmara Municipal
CMMF nº 005/2009 de 19 de Agosto de 2009
16.10.2009
[Assinatura]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 005/2009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM AGENCIAS
BANCÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar Convênios, e respectivos Termos Aditivos, com agencias financeiras e bancárias, objetivando a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento à servidores públicos lotados no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º – O valor do desconto de parcela decorrente da obrigação de que trata o art. 1º é limitado a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor, auferido no mês de sua aplicação.

§1º – É de inteira responsabilidade do servidor e da respectiva instituição consignatária, a observância do limite de que trata esse artigo.

§2º – O desconto mensal dependerá, em qualquer caso e independentemente de aviso, de disponibilidade financeira do montante líquido a ser recebido pelo servidor.

Art. 3º - Na hipótese de desligamento do servidor do órgão público que o remunera, o desconto poderá ser superior ao limite previsto no art. 2º, respeitado o limite de 50% do montante líquido a ser recebido pelo servidor.

Art. 4º - Excetuados os critérios previstos nesta lei, as demais condições, formas e limites de contratação das operações de empréstimos pessoais, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil, são de livre convenção entre o mutuário e a instituição consignatária.

Parágrafo Único – O objeto dos convênios entre os servidores desta Câmara Municipal e as instituições financeiras não causarão quaisquer ônus aos orçamentos desta Casa, não podendo a mesma ser responsabilizada por eventuais inadimplementos decorrentes



Publicação no Diário Oficial
CAMM no período de 19/08/09
a 18/09/09
9
Secretaria Municipal

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

de exonerações, licenças sem vencimentos ou situações correlatas, que importem em corte da remuneração do servidor.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de agosto de 2009.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
Presidente